

## ***Programa + Voluntariado*** ***2ª edição***

### **Regulamento**

#### ***Introdução***

O **Programa + Voluntariado** resulta de:

- Iniciativa *Lisboa Capital Europeia do Voluntariado 2015*;
- Do protocolo de colaboração existente entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Confederação Portuguesa do Voluntariado;
- Da missão da CML, através do Departamento para os Direitos Sociais, de melhorar as condições para o exercício de uma cidadania participativa, nomeadamente através da promoção do Voluntariado, tendo em vista as melhores práticas e recomendações, nomeadamente as previstas na A.P.E.V;
- Dos objetivos de atuação da CPV nomeadamente, de intensificação do papel do Voluntariado na sociedade portuguesa;
- Da convicção de que a prestação de apoio a entidades promotoras de voluntariado para execução de pequenas ações, atividades e/ou projetos é essencial para a sua promoção e multiplicação em Lisboa, com base em valores de responsabilidade.

O presente regulamento pretende fixar um conjunto de regras, de forma a garantir uma correta avaliação dos projetos/ações de voluntariado apresentados a concurso, tornando o processo claro, simples e transparente.

## **Regulamento**

A 2ª edição do **Programa + Voluntariado** rege-se pelo seguinte regulamento:

### **ARTIGO 1.º**

#### **(Objeto)**

O *Programa + Voluntariado*, adiante designado por 'Programa', destina-se a apoiar financeiramente o desenvolvimento de pequenas ações ou projetos de voluntariado que concorram para:

- a) A promoção do voluntariado na cidade de Lisboa;
- b) A visibilidade e reconhecimento do voluntariado a nível local, nacional e internacional;
- c) A promoção de sinergias sustentáveis para o voluntariado na cidade de Lisboa;
- d) Dar continuidade à implementação das recomendações da Agenda política Europeia para o Voluntariado (A.P.E.V).

### **ARTIGO 2.º**

#### **(Entidades Responsáveis pela implementação do Programa)**

O Programa é implementado em parceria pela Câmara Municipal de Lisboa (CML) e pela Confederação Portuguesa do Voluntariado (CPV), tendo presentes as obrigações individualmente assumidas no Protocolo que institui a colaboração.

### **ARTIGO 3.º**

#### **(Candidatos)**

1. Poderão candidatar-se ao *Programa + Voluntariado* as Instituições Particulares de Solidariedade Social e as pessoas coletivas que lhe forem legalmente equiparadas, bem como as demais entidades da economia social que, estando regularmente constituídas e tendo sede no concelho, ou nele exerçam atividade relevante, pretendam executar pequenas iniciativas, atividades ou projetos de voluntariado em Lisboa até ao final do primeiro semestre de 2018.
2. Não é permitida a apresentação de candidaturas por pessoas individuais ou grupos de pessoas individuais.

### **ARTIGO 4.º**

#### **(Limites)**

1. As entidades referidas no n.º 1 do artigo anterior podem apresentar uma única candidatura ao *Programa + Voluntariado*, para o desenvolvimento de uma ou mais iniciativas, não podendo, em caso algum, beneficiar de apoio financeiro superior a 500,00€ (quinhentos euros), sem prejuízo do limite constante do número seguinte.
2. O apoio a atribuir não pode exceder 80% do orçamento elegível da iniciativa.

3. Apenas podem beneficiar do apoio previsto no Programa as candidaturas que contemplem iniciativas a executar até ao final do primeiro semestre de 2018 (até 30 de junho).
4. Consideram-se liminarmente indeferidas as candidaturas que violem o disposto nos números anteriores e ainda que sejam apresentadas após esgotamento da verba afeta ao Programa.

**ARTIGO 5.º**  
**(Período de candidatura)**

1. As candidaturas podem ser apresentadas após a divulgação pública do Programa pela CML e pela CPV e até a 31 de dezembro de 2017, considerando-se como fases de candidatura as seguintes: 30 de setembro, 31 de outubro, 30 de novembro e 31 dezembro.
2. Assim que seja esgotada a verba disponível para o Programa, as posteriores fases de candidatura consideram-se imediatamente suspensas.

**ARTIGO 6.º**  
**(Formalização da candidatura)**

1. As candidaturas ao *Programa + Voluntariado* são apresentadas em formulário próprio, disponibilizado para o efeito no site da CPV, <http://www.convoluntariado.pt/>, e são obrigatoriamente acompanhadas, sob pena de improcedência liminar, dos seguintes documentos:
  - a. Documento oficial que comprove a constituição legal da entidade requerente, bem como dos estatutos em vigor;
  - b. Cartão de Pessoa Coletiva, com expressa referência ao número de identificação fiscal (se diverso do número de pessoa coletiva);
  - c. Ata referente à eleição dos órgãos sociais em exercício;
  - d. Relatórios de atividade e contas de exercício anterior e respetiva ata de aprovação;
  - e. Certidões comprovativas de situação tributária e contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social.
  - f. Comprovativo da conta bancária da organização onde conste a identificação do titular e NIB de conta.
2. O formulário de candidatura e os documentos que o acompanham são remetidos à CPV para o endereço eletrónico [geral@convoluntariado.pt](mailto:geral@convoluntariado.pt), com o comprovativo eletrónico de entrega.
3. As entidades ficam obrigadas à prestação das informações e à apresentação dos documentos que se revelem necessários à correta avaliação das candidaturas, bem como ao envio atempado do relatório de execução no modelo aprovado para o efeito.

#### **ARTIGO 7.º**

##### **(Critérios de Seleção das Candidaturas)**

1. As candidaturas são avaliadas em função dos seguintes critérios e ponderações:
  - Qualidade e interesse;
  - Número potencial de beneficiários e público-alvo.
2. As candidaturas são avaliadas e decididas pela ordem de entrada desde que devidamente completas.
3. O júri reserva-se o direito de solicitar informação adicional, para clarificação das candidaturas, e em caso de não entrega, as mesmas serão consideradas não aprovadas.

#### **ARTIGO 8.º**

##### **(Despesas elegíveis)**

1. Consideram-se elegíveis todas as despesas documentáveis que, sendo imprescindíveis à execução das iniciativas candidatas, com estas tenham relação direta.
2. Independentemente do número de despesas elegíveis, os apoios são atribuídos numa única prestação, com observação dos limites constantes do artigo 4.º.

#### **ARTIGO 9.º**

##### **(Vigência)**

O *Programa + Voluntariado* vigora até ao final de 2017, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º e da subsistência das obrigações que devam manter-se entre as partes responsáveis pela sua implementação, designadamente das que constam do Protocolo de Cooperação por si outorgado.